



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL DE DESAPROPRIAÇÃO N.º 14/2022

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação o imóvel que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILAR, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município, tendo em vista o que consta do processo administrativo relativo ao caso e:

CONSIDERANDO o disposto na alínea "I", do art. 5º e o art. 6º do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO o expressivo crescimento da população do município de Pilar, assim como a necessidade de ampliação do número de vagas ofertadas à educação infantil, em especial, ao público de creche (06 meses a 03 anos de idade);

CONSIDERANDO a informação do Setor de Patrimônio de que não há imóvel de propriedade desta municipalidade disponível para a implantação de uma creche municipal; e

CONSIDERANDO que o imóvel expropriado, objeto do presente, localiza-se próximo à unidade escolar de ensino fundamental "Escola Municipal de Educação Básica Prof.ª Lourinete Pereira Barbosa", cuja proximidade facilitará a rotina das famílias com filhos em idades escolares diversas.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de pleno domínio, a se efetivar mediante acordo ou judicialmente, o imóvel situado à Rua Joaquina Rosa da Silva, nº 100, Lote de nº 12, Quadra L, Loteamento Manguaba II, no Município de Pilar, Estado de Alagoas, com área construída de 566,00 m² (quinhentos e sessenta e seis metros quadrados), conforme Boletim de Cadastramento Imobiliário de matrícula nº 12797, registrado perante a Secretaria Municipal de Finanças deste Município; cujo bem está matriculado no Cartório do Único Ofício da Comarca de Pila sob o nº 996, Livro 2-G, folhas 012, de propriedade de JOSÉ NADILSON OLIVEIRA DA SILVA e sua esposa NELCILEIDE DE OLIVEIRA DA SILVA, consoante registro nº R-2-996.

Parágrafo único. O imóvel a que se refere o *caput* deste artigo destinar-se-á à implantação de uma creche municipal.

Art. 2º. A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para os efeitos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º. Promova a Secretaria Municipal de Finanças e a Procuradoria do Município as medidas administrativas e judiciais necessárias à efetivação da presente desapropriação.



pilar
prefeitura

*Orgulho para Alagoas,
modelo para o Brasil.*

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. A utilização deste imóvel pelo Município de Pilar ocorrerá exclusivamente na área da urbanização.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar - AL, 09 de fevereiro de 2022.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
PREFEITO